



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Santa Catarina
Coordenação de Engenharia Terrestre

OFÍCIO Nº 63505/2026/CET - SC/SRE - SC

Florianópolis, 05 de março de 2026.

À Senhora
ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Primeira Secretária
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
88020-900 - Florianópolis/SC

Assunto: Solicitação de Melhorias - Rodovia BR-282 - Palhoça/SC.

Senhora Deputada,

1. Em atenção ao Ofício GPS/DL/0023/2026, que envia cópia da Moção MOC/0050/2026, de autoria do Senhor Deputado Antídio Aleixo Lunelli, solicitando a execução de obras destinadas a viabilizar a travessia segura de pedestres, bem como a implementação de melhorias na sinalização e na iluminação do trecho urbano da Rodovia BR-282/SC que divide os bairros Aririú e Bela Vista, no município de Palhoça, informamos, inicialmente, que o trecho em questão encontra-se inserido no escopo do projeto de engenharia das vias marginais e requalificação funcional do segmento urbano, o qual está atualmente em fase final de aprovação, conforme imagem abaixo colacionada:



2. Considerando que o projeto encontra-se em fase avançada de desenvolvimento, não se mostra tecnicamente viável, no momento, promover intervenções pontuais ou alterações isoladas — tais como a implantação imediata de passarelas, dispositivos em desnível ou outras estruturas específicas sem a devida análise integrada ao conjunto das soluções já previstas em projeto.

3. Ressalta-se, entretanto, que as demandas relacionadas à segurança viária, mobilidade de pedestres e organização do tráfego no referido trecho estão sendo consideradas no âmbito do projeto em desenvolvimento.

4. Assim, as contribuições e preocupações manifestadas por essa Casa Legislativa permanecem registradas e inseridas no contexto dos estudos técnicos em andamento, devendo eventuais definições finais ocorrer após a conclusão das análises e das etapas subsequentes do projeto.

5. Com relação à solicitação de melhorias na iluminação pública do trecho, cabe destacar que dentre as atribuições do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, não há previsão para a iluminação das rodovias, ainda que dentro de suas faixas de domínio. O Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, atribui aos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito a competência para a implantação e manutenção dos sistemas e

serviços destinados à segurança no trânsito, como a iluminação pública nos cruzamentos, vias com intenso movimento de pedestres ou que, por qualquer motivo, exijam iluminação artificial para a segurança dos usuários.

6. Ratificando o exposto, trazemos o entendimento da Justiça Federal em sede de Apelação Civil, com decisão no dia 19/10/2016 da Quarta Turma do TRF4, no processo 5002370-70.2015.4.04.7216, movido pelo Município de Laguna/SC:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PONTE ANITA GARIBALDI. RODOVIA FEDERAL BR-101. TRECHO DE RODOVIA FEDERAL INSERIDO EM TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE DO DNIT. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO. PRECEDENTES. Conforme disposto no inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, o Município é responsável pela organização e prestação, direta ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, que é o caso da iluminação pública local; A possibilidade de instituição de contribuição pelos municípios, na forma de suas respectivas leis, para custeio do serviço de iluminação pública, conforme disposto no artigo 149-A da Constituição Federal, afasta a alegação de que o Município autor não poderia arcar com as despesas relativas à manutenção e melhoria da rede de energia elétrica; Inexistindo previsão legal para que o DNIT providencie a iluminação das vias federais, a prestação dos serviços de iluminação pública de rodovia dentro dos limites municipais competem ao município, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado.”

7. Além disso, importante ressaltar o disposto no art. 189 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que define a iluminação pública como sendo um serviço público municipal ou distrital que tem por objetivo iluminar:

I. vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e

II. bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.” (grifo nosso)

8. De forma concomitante, o Art. 451 da citada Resolução assim preceitua:

“Art. 451. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal.

§ 1º A distribuidora pode prestar os serviços dispostos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

§ 2º A responsabilidade do poder público municipal inclui os custos de ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, desde que necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, devendo ser realizado o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora disposto no Capítulo II do Título I. (grifo nosso)

9. Nesse sentido, importante frisar que a competência para a instalação, manutenção e operação da iluminação pública no trecho citado é da Prefeitura Municipal, mesmo na faixa de domínio das rodovias federais e estaduais, conforme comanda o CTB, de modo que eventuais pleitos relacionados à ampliação ou melhoria da iluminação no trecho deverão ser formalizados junto à Prefeitura Municipal de Palhoça, autoridade competente para o planejamento e a execução de serviços dessa natureza.

10. Por fim, o DNIT reafirma seu compromisso com a segurança viária e com a melhoria das condições de trafegabilidade nas rodovias federais sob sua circunscrição.

11. Permanecendo ao dispor dessa Casa Legislativa para outras informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

AMAURI SOUSA LIMA

Superintendente Regional substituto



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima, Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina-Substituto(a)**, em 06/03/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24025370** e o código CRC **4AA3B9CB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50616.000533/2026-79

SEI nº 24025370



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Rua Álvaro Millen da Silveira nº 104
CEP 88020-180
Florianópolis/SC |